



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

LEI Nº 647/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSPAB

Art. 1º - A Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, consiste em garantir às pessoas o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Água Branca – COMSPAB, órgão permanente e autônomo de caráter deliberativo e consultivo, encarregado pela sociedade para zelar pela consecução do objetivo insculpido no artigo anterior, com suas atividades reguladas por este Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSPAB, será constituído por membros indicados paritariamente pelo Poder Público e pelas Entidades Cíveis que estejam atuando no Município, a saber.

I – Um Representante de cada Órgão Público abaixo:

- a) PODER JUDICIÁRIO;
- b) CÂMARA MUNICIPAL;
- c) ADMINISTRAÇÃO (Gabinete do Prefeito);
- d) POLÍCIA MILITAR;
- e) INCAPER;
- f) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- g) SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE;
- h) SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
- i) CONSELHO TUTELAR;
- j) MINISTÉRIO PÚBLICO;
- k) REPRESENTANTE DOS ADVOGADOS;
- l) AGENTES VOLUNTÁRIOS;

II – Um Representante de cada Entidade Civil organizada abaixo:

- a) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;
- b) SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

- c) ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS;
- d) IGREJA CATÓLICA;
- e) REPRESENTANTE DO ASSENTAMENTO;
- f) ASSOCIAÇÃO POLONESA;
- g) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES – CRISTO REI;
- h) ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES;
- i) SOCIEDADE PESTALOZZI;
- j) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA GUARANI ESPORTE CLUBE;
- k) ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES;
- l) C.D.L - CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS.

§ 1º - Os órgãos municipais se farão representar no COMSPAB por seus titulares e suplentes devidamente credenciados.

§ 2º - As entidades indicarão seus representantes e suplentes ao chefe do Poder executivo Municipal, a cada biênio, 30 (trinta) dias antes do final do mandato dos atuais membros.

§ 3º - Qualquer membro do Conselho que representa a entidade poderá perder a qualidade de membro do Conselho por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros conselheiros nos casos previstos no Regimento Interno.

§ 4º - Não havendo a indicação de representante, considerar-se-á que a entidade e/ou órgão público não tem interesse em participar do Conselho, sendo, porém, mantida a vaga respectiva, que poderá ser preenchida a qualquer tempo.

§ 5º - O mandato dos Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e a substituição, por iniciativa ou entidade representada.

§ 6º - Perderá a função o Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, durante o mandato, por deliberação de 2/3 (dois terço) dos Conselheiros, convocado-se o respectivo suplente.

Art. 4º - O Poder Executivo dotará a Secretaria Municipal de Administração de meios de recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do COMSPAB, assegurada a sua autonomia administrativa e financeira.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Águia Branca – COMSPAB, exercerão suas atividades gratuitamente, não fazendo jus a remuneração de quaisquer espécies ou sob quaisquer pretextos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Águia Branca – COMSPAB, composto na forma estabelecida nos art. 3º, poderá alterar o número de seus integrantes, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A alteração do número dos membros do COMSPAB far-se-á segundo critérios baseados no interesse, participação e representatividade social das instituições.

§ 2º - Entende-se por maioria absoluta a que compreende mais da metade do número total de membros do COMSPAB, designados no ato constitutivo, contando-se os presentes e ausentes à reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

Art. 7º - Ao COMSPAB, órgão permanente de caráter deliberativo e consultivo na forma do art. 2º, caberá a promoção da Segurança Pública no Município de Águia Branca competendo-lhe ainda:

I – atuar como órgão permanente e autônomo de caráter deliberativo e consultivo, encarregado pela sociedade para zelar pela consecução dos objetivos estabelecidos no art. 1º, típicos da Segurança Pública;

II – deliberar sobre assuntos e problemas relacionados à Segurança Pública no Município de Águia Branca.

III – receber e analisar os planos de segurança pública que lhes forem submetidos à apreciação, emitindo parecer circunstanciado;

IV – oferecer aos agentes encarregados da Segurança Pública que atuam no Município, estudos e propostas de aperfeiçoamento dos serviços prestados e apresentar aos órgãos competentes fatos que devam ser corrigidos;

V – apoiar, no que for solicitado, no desenvolvimento das atividades dos Conselhos que tratam especificamente das crianças e dos adolescentes, na forma da Lei Federal 8.069/90;

VI – definir medidas que visem racionalizar a aplicação dos recursos públicos na área da Segurança Pública no Município de Águia Branca;

VII – manter contatos com órgãos competentes a fim de inteirar-se das providências em andamento no campo da Segurança Pública no Município;

VIII – controlar e planejar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança pública;

IX – registrar e controlar as operações de receita e de despesa referentes a recursos financeiros repassados por órgãos da Administração Pública, na forma que dispuser o termo de convênio;

X – prestar contas dos recursos recebidos de órgãos da Administração Pública, na forma que dispuser o termo de convênio;

XI – promover ações junto à sociedade, objetivando angariar recursos financeiros para aplicação na manutenção e desenvolvimento de suas peculiares atividades.

Art. 8º - O COMSPAB reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 1º - No caso de reuniões extraordinárias, as mesmas deverão ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a pauta da reunião deverá acompanhar o ato convocatório.

Art. 9º - O Conselheiro que não puder comparecer às reuniões do COMSPAB, poderá ser substituído por um suplente fixo, previamente indicado pela entidade representativa.

Art. 10 – A manifestação oficial do COMSPAB far-se-á através de emissão de parecer acerca de assuntos de sua alçada, sendo a votação em aberto e a aprovação por maioria simples dos conselheiros presentes, exceto no caso previsto no art.6º.

Parágrafo único. Na ausência do titular, voltará o suplente que estiver presente à reunião, não se admitindo, sob quaisquer pretextos, o voto por procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

Art. 11 – O COMSPAB contará com uma Diretoria Executiva eleita dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução parcial ou total de seus membros.

Art. 12 – A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública de Águia Branca – COMSPAB é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria Executiva do COMSPAB será eleita pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º - No caso em que qualquer dos membros da Diretoria Executiva do COMSPAB perder a representatividade outorgada pela entidade que representa deverá o Conselho se reunir para o imediato preenchimento da vaga, até o término do mandato.

Art. 13 – Compete à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública de Águia Branca – COMSPAB:

I – administrar o COMSPAB sem qualquer burocracia a não ser a estritamente necessária ao desempenho das atribuições do colegiado;

II – manter contatos e entendimentos com associações de bairros e, onde não as houver, com lideranças locais acerca de assuntos relacionados à Segurança Pública;

III – expor ao COMSPAB assuntos especiais de sua alçada que lhes forem submetidos, debatendo com seus membros os possíveis pontos controvertidos;

IV – manter contatos constante com diversos agentes da segurança Pública no Município, auxiliando-os naquilo que for de sua competência; e

V - propor a pauta de reuniões, cuidando para que ela seja votada no início de cada reunião.

VI – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente; os inventários de estoques de ativos reais não financeiros, objetivos de aquisição ao FSP;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

VII – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

Parágrafo único. O Conselho anualmente, publicará relatórios e balanços gerais de suas atividades, para os fins de direito.

Art. 14 – Ao Presidente do COMSPAB compete:

I – convocar as reuniões do COMSPAB;

II – representar o COMSPAB e participar em seu nome de reuniões para as quais for convocado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

- III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do COMSPAB;
- IV – assinar toda correspondência e relatórios do COMSPAB.

Art. 15 – Compete ao Vice-Presidente do COMSPAB substituir o Presidente nas faltas, nos impedimentos legais ou temporários e auxiliá-lo na administração do Conselho.

Art. 16 – Compete ao Secretário redigir as correspondências e relatórios; lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho; e auxiliar o Presidente na administração do COMSPAB.

Art. 17 – Ao Tesoureiro compete:

- I – o controle e registro de entrada e saída de recursos financeiros;
- II – assinar cheques, movimentar e controlar as contas bancárias do COMSPAB, em conjunto com o Prefeito;
- III- elaborar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos da Administração Pública;
- IV – auxiliar o Presidente na administração do COMSPAB.

Art. 18 – Sempre que se apresentem à Diretoria Executiva problemas relevantes que escapem à sua competência, ela convocará uma reunião do COMSPAB para debate e elaboração de parecer ou relatório.

Art. 19 – O Prefeito Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias de publicação desta Lei, fará publicar edital no átrio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Município, convocando as entidades não governamentais legalmente constituídas, para em Assembléia Geral elegerem seus representantes para o Conselho Municipal.

Art. 20 – No prazo de 30 dias da publicação do edital citado no artigo anterior, as entidades deverão encaminhar ao Prefeito Municipal, os nomes dos seus representantes, que serão nomeados e após empossados em sessão específica para este fim.

Parágrafo Único – A posse dos Conselheiros será realizada pelo Prefeito Municipal, em sessão realizada no dia seguinte ao término do mandato dos atuais membros, sendo presidida pelo Conselheiro com maior idade.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FMSP **CAPÍTULO I**

DA CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

Art. 21 – Fica criado o Fundo Municipal para a Segurança Pública (FMSP), como captador e aplicador de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho.

Art. 22 – O Fundo Municipal para a Segurança Pública (FMSP), será constituído basicamente dos recursos das seguintes fontes:

I – dotações orçamentárias anuais e respectivas suplementações provenientes do orçamento municipal e destinadas ao atendimento;

II – doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades estaduais, nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltados para o atendimento;

III – valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações jurídicas ou de imposição de multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas às violações da ordem pública.

IV – recursos transferidos ao Município, por órgãos ou instituições estaduais e federais;

V – produto das aplicações financeiras dos recursos à sua disposição;

VI – produto da venda de bens doados ao Conselho Municipal e de publicação e eventos que realizar;

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO CURADOR

Art. 23 – O Fundo será administrado pela Diretoria Executiva e terá aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 24 – O Conselho Fiscal do COMSPAB é composto de 03 (três) membros (as) efetivos (as) e 03 (três) suplentes eleitos juntamente com a Diretoria, sendo de sua competência as seguintes atribuições:

I – fazer a fiscalização de gestão financeira do Conselho;

II – conferir as receitas e despesas com os respectivos documentos dos quais as mesmas se originaram;

III – Fiscalizar os balancetes e a prestação anual de contas feita pela Diretoria Executiva ou pelas respectivas secretarias do Conselho;

IV – Elaborar pareceres sobre balanços, prestação de contas, e suas alterações;

V – Requerer informações e documentos da diretoria executiva ou das respectivas secretarias sempre que constatem irregularidades no ato da fiscalização.

Art. 25 – Os cargos de membros titulares do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão ocupados, obrigatoriamente, por integrantes do Conselho.

Art. 26 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente todo mês, para fiscalizar e dar vistos nos balancetes, boletins de caixa, documentos de receitas e despesas, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

ainda fiscalizar e elaborar pareceres sobre balanços, prestação de contas, previsão orçamentária e suas alterações.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Efetiva.

§ 2º - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre balanços, prestação de contas, previsão orçamentária e suas alterações, constarão na ordem do dia das Assembléias Gerais, quando essa for convocada para aprovação daqueles documentos.

§ 3º - O Conselho Fiscal averiguando irregularidades na documentação referente à gestão financeira do Conselho poderá convocar qualquer membro da Diretoria para prestar esclarecimentos, bem como poderá requerer que a Diretoria convoque uma assembléia geral extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre as irregulares apuradas, sendo que, se a Diretoria assim não proceder, o próprio Conselho Fiscal a convocará.

Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter nenhum parentesco até 1º grau com os membros da Diretoria Executiva.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, em 04 de novembro de 2004.


JAILSON JOSÉ QUIQUÍ
Prefeito Municipal